GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Saúde Sistema Único de Saúde

Superintendência de Vigilância em Saúde Diretoria de Vigilância Sanitária

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DIVS/SES – de 15/10/2020**

A Diretora de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Estadual n° 4.793, de 31/08/94;

**Considerando** o disposto na Constituição Federal, nos seus artigos 196, 197 e 200;

Considerando o disposto na lei orgânica da saúde, nº 8.080/90, no seu artigo 5°, I e II e art. 6°, I e V;

**Considerando** o disposto na Lei nº 6320/83, que dispõe normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências e seus Decretos regulamentadores;

**Considerando** o disposto no Decreto n° 31.455, de 20 de fevereiro de 1987, que regulamentou os artigos 30 e 31 da Lei n° 6.320, de 20 de dezembro de 1983;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº. 14.660, de 22 de janeiro de 2009, deu nova redação ao § 1º do art. 30 da Lei nº 6.320, de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde;

**Considerando** Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;

**Considerando** a NR 7 - que trata do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (Texto dado pela Portaria SSST n.º 24, de 29 de dezembro de 1994);

**Considerando** NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais;

**Considerando** Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, artigo 4º Inciso XIII - Atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

Considerando que as ações de vigilância em saúde incluem ações de redução dos riscos para pacientes, trabalhadores e indivíduos do público;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Fica adotado no âmbito do Estado de Catarina em substituição a Carteira de Saúde o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO como sendo regulamentado pela norma regulamentadora nº 07 (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) do Ministério do Trabalho e Emprego;

**Art.2°** O Atestado de Saúde Ocupacional passa a ser parte integrante e indispensável no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, que tem como objetivo a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

**Art.3°** De acordo com o item 7.4.4 da norma regulamentadora nº 07, estabelece que para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 2 (duas) vias;

**Parágrafo Único -** A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador e a segunda via do ASO, será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo da primeira via;

**Art.4°** O Atestado de Saúde Ocupacional deverá conter todas as informações constates do subitem 7.4.4.3 da norma regulamentadora nº 07, senão veja-se;

**a)** nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

**b)** os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;

**c)** indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

**d)** o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;

**e)** definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

**f)** nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

**g)** data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

**Art.5**° Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO;

**Art.6°** O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser realizado nas seguintes circunstâncias abaixo:

**a)** Admissional;

**b)** Periódico;

**c)** Retorno ao trabalho;

**d)** Mudança de função;

**e)** Demissional.

**Art.7**° O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é obrigatório a todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**Art.8º** O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução Normativa constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;

**Art.9°** Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa n°.0006 DIVS/SES, de 07/11/2012 publicada no D.O.E. nº 19.459, de 19/11/2012;

**Art.10** Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2020

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**

Diretora de Vigilância Sanitária – DIVS/SUV/SES

Av. Rio Branco, 152

CEP 88015-200 Fone/Fax: 3251-7960 . e-mail: dvs@saude.sc.gov.br

[**www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br**](http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/)